

DECRETO N° 68/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 07 de abril de 2026.

**INSTITUI E REGULAMENTA E A
JUNTA MÉDICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA), que determina a instalação de juntas médicas no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Barão de Grajaú/MA, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os médicos e cirurgiões dentistas que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

§3º. Para o exercício da função a que se refere o artigo 2º, deverá ser aproveitado profissional integrante do quadro de pessoal do município, não acarretando a criação de novas despesas.

Art. 3º Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A perícia oficial será obrigatória para concessão de licença para tratamento da própria saúde, e por motivo de doença em pessoa da família, quando o afastamento for igual ou superior a 05 dias, consecutivos ou não, referente a licenças da mesma espécie, no interstício de 12 meses.

§ 1º Os pedidos de redução de carga horária por motivo de doença de servidor ou de pessoa da família, de igual forma, serão submetidos à perícia médica a que se refere o caput do presente artigo.

§ 2º Em afastamentos inferiores a 05 dias, contabilizados na forma do caput, a dispensa da perícia oficial fica condicionada ao encaminhamento, à unidade de saúde do órgão, de atestado médico ou odontológico, no prazo de até (03) três dias corridos.

§3º A servidora ou o servidor que, no período de 12 meses, exceder o limite de 120 dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, será convocada ou convocado para perícia de junta oficial.

Art. 5º Se houver prorrogação de licença, sem que seja possível o retorno da servidora ou do servidor ao serviço, esta ou este deverá apresentar ou enviar novo atestado médico ou odontológico no prazo previsto no art. 4º, § 2º, procedendo-se à reavaliação médica ou odontológica.

Parágrafo único. A licença da mesma espécie concedida dentro de 60 dias a contar do término da anterior será considerada como prorrogação, nos termos do art. 75, § 4º do Decreto 3.048/99.

Art. 6º Os médicos e cirurgiões dentistas que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde seja qual for a quantidade de dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa para o serviço público;

V - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, na Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA);

VI – avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme na Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA);

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

Art. 7º Os médicos e cirurgiões dentistas integrantes da Junta Médica Municipal ficam impedidos de avaliar, periciar, emitir parecer, laudo ou qualquer manifestação técnica relativa a pacientes que sejam seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge, companheiro (a) ou pessoa com quem mantenham relação de amizade íntima ou interesse direto ou indireto.

§ 1º Caracterizada qualquer das hipóteses de impedimento previstas no caput, o profissional deverá declarar-se impedido de imediato, comunicando formalmente à coordenação da Junta Médica Municipal, para fins de substituição.

Art. 8º Os atestados médicos devem conter:

I - O motivo do afastamento;

II - O nome do servidor;

III - A assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - O tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - O CID (Código Internacional de Doença);

VI - A data da emissão do atestado.

Parágrafo único: Os atestados médicos, odontológicos e demais documentos de saúde apresentados pelo servidor serão tratados com absoluto sigilo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e do Código de Ética Médica, sendo vedada a divulgação ou o acesso por pessoas não autorizadas.

Art. 9º O requerimento de afastamento do servidor do trabalho deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10º Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 11 A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 12 Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - perícia oficial: avaliação técnica realizada por médica(s) ou médico(s), cirurgiã(s)-dentista(s) ou cirurgião(ões)-dentista(s), formalmente designada(s) ou designado(s), destinada a fundamentar as decisões da administração quanto ao disposto nesta Resolução;

II - perita ou perito oficial: médica ou médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista que realiza avaliação pericial para subsidiar a administração;

III - perícia oficial singular: realizada por apenas uma médica ou um médico, uma cirurgiã-dentista ou um cirurgião-dentista;

IV - junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de, no mínimo, duas médicas ou dois médicos ou de duas cirurgiãs-dentistas ou dois cirurgiões dentistas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **07 dias do mês de abril do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

